



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEÓPOLIS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, PARA REALIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO NAS INTERNAÇÕES DE PACIENTES DO SUS, EM CONFORMIDADE COM DECRETO Nº 4.380/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE TRABALHO DE SANTA CATARINA - COOPEMESC, CNPJ Nº 10.922.137/0001-57, situada à rua Guilherme Jose Missen, nº 165, sala 05 B4, Centro, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, primeira empresa a encaminhar sua documentação para o credenciamento.

VALOR: A empresa receberá conforme atendimentos realizados a pacientes internados pelo SUS, sendo no valor máximo mensal estimado de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), valores unitários conforme tabela anexa a minuta do contrato e anexo I do Decreto nº 4.380/2023, de 27 de fevereiro de 2023.

A contratação da **COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE TRABALHO DE SANTA CATARINA - COOPEMESC**, dar-se-á pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Irineópolis, 23 de março de 2023.

VIVIANE RENATA OPAUTCHAK
PRESIDENTE HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

CRENCIAMENTO Nº 01/2023 - HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEÓPOLIS

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, PARA REALIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO NAS INTERNAÇÕES DE PACIENTES DO SUS, EM CONFORMIDADE COM DECRETO Nº 4.380/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

Declaro como **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023**, com fundamento no art. 25 “caput” da Lei Federal 8.666/93, vinculado ao Processo Licitatório nº 01/2023, Credenciamento nº 01/2023 – HMBJ, em favor da **COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE TRABALHO DE SANTA CATARINA - COOPEMESC**, primeira empresa a encaminhar sua documentação para o credenciamento.

Face ao disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, submeto o ato á autoridade superior para ratificação e devida publicidade, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

A contratação da **COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE TRABALHO DE SANTA CATARINA - COOPEMESC**, dar-se-á pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Irineópolis (SC), 23 de março de 2023.

VIVIANE RENATA OPAUTCHAK
PRESIDENTE HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

CRENCIAMENTO Nº 01/2023 - HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEÓPOLIS

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU INEXIGIVEL A LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25 CAPUT DA LEI FEDERAL 8.666/93, NESTE DIPLOMA LEGAL, NESTES TERMOS:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE;

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, PARA REALIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO NAS INTERNAÇÕES DE PACIENTES DO SUS, EM CONFORMIDADE COM DECRETO Nº 4.380/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE TRABALHO DE SANTA CATARINA - COOPEMESC, CNPJ Nº 10.922.137/0001-57, situada à rua Guilherme Jose Missen, nº 165, sala 05 B4, Centro, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, primeira empresa a encaminhar sua documentação para o credenciamento.

VALOR: A empresa receberá conforme atendimentos realizados a pacientes internados pelo SUS, sendo no valor máximo mensal estimado de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), valores unitários conforme tabela anexa a minuta do contrato e anexo I do Decreto nº 4.380/2023, de 27 de fevereiro de 2023.

A contratação da **COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE TRABALHO DE SANTA CATARINA - COOPEMESC**, dar-se-á pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Irineópolis, 23 março de 2023.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEÓPOLIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Hospital Municipal Bom Jesus, com sede à Rua Paraná, 200, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89.440-000, CNPJ nº 83.145.375/0001-77, neste ato representada pela Senhora Viviane Renata Opautchak, brasileira, casada, no exercício do Cargo de Presidente do referido hospital, residente e domiciliada na Avenida Blumenau, no Distrito de Poço Preto, Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob o nº 009.***.***-42, RG sob o nº 45*****, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE TRABALHO DE SANTA CATARINA - COOPEMESC, situada à rua Guilherme Jose Missen, nº 165, sala 05 B4, Centro, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CNPJ Nº 10.922.137/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Eroni Foresti, inscrito no CPF nº 395.***.***-68 e RG sob o nº 31****, doravante designado(a) simplesmente “CONTRATADO(A), têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área médica, para realização de assistência e acompanhamento nas internações de pacientes do SUS, tudo de acordo com a legislação, Decreto Municipal nº 4.380/2023 e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº. 01/2023, modalidade Credenciamento nº 01/2023 e Processo licitatório nº 02/2023, inexigibilidade nº 02/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços na área médica, para realização de assistência e acompanhamento nas internações de pacientes do SUS.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste contrato e a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, PARA REALIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO NAS INTERNAÇÕES DE PACIENTES DO SUS, EM CONFORMIDADE COM DECRETO Nº 3345/2017, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL**”.

Parágrafo Segundo - Para fins deste contrato e previsto no item 1.1 do Processo de Licitação nº. 01/2023, Credenciamento nº 01/2023 - HMBJ, os médicos deverão permanecer de sobreaviso durante todo o período sob sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro – Para os fins deste contrato e previsto no item 1.1 do Processo de Licitação nº. 01/2023, Credenciamento nº 01/2023 - HMBJ, quando das consultas/atendimentos resultarem em internamento, o médico será responsável também pelas visitas e demais atendimentos, bem como a alta do paciente.

Parágrafo Quarto – A empresa participante COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE TRABALHO DE SANTA CATARINA - COOPEMESC, se credenciou para os serviços constantes nas tabelas abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Valor máximo mensal estimado R\$
01	12 meses	Atendimento	Atendimento a Pacientes internados pelo SUS	7.020,00

Item	Quantidade Estimada 12 meses	Unidade	Código	Descrição dos serviços	Valor Por Procedimento R\$	Valor Total R\$
01	55	Atendimento	03.03.03.002-2	Tratamento de Desnutrição	72,52	3.988,60
02	50	Atendimento	03.06.04.008-4	Tratamento conservador de TCE Leve	76,33	3.816,50
03	120	Atendimento	03.03.07.010-2	Tratamento de outras doenças do aparelho	53,58	6.429,60



				digestivo		
04	90	Atendimento	03.03.15.005-0	Tratamento de outras doenças do aparelho urinário	30,68	2.761,12
05	120	Atendimento	03.03.06.010-7	Tratamento de crise hipertensiva	41,87	5.024,40
06	25	Atendimento	03.08.01.001-9	Tratamento de reumatismo de localização especificada ou não especificada	29,21	730,25
07	95	Atendimento	03.03.06.021-2	Tratamento de insuficiência cardíaca	40,17	3.816,15
08	76	Atendimento	03.03.01.003-7	Tratamento de outras doenças bacterianas	72,22	5.488,72
09	1.500	Atendimento	03.01.06.008-8	Diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica médica	10,88	16.320,00
10	102	Atendimento	03.03.14.015-1	Tratamento de pneumonias ou influenza	78,35	7.991,17
11	42	Atendimento	03.03.04.016-5	Tratamento de crises epilépticas não controladas	27,52	1.155,84
12	66	Atendimento	03.03.07.007-2	Tratamento de doenças do fígado	59,70	3.940,20
13	55	Atendimento	03.05.02.001-3	Tratamento da pielonefrite	27,94	1.536,70
14	60	Atendimento	03.03.02.005-9	Tratamento de anemias nutricionais	32,94	1.976,40
15	12	Atendimento	03.03.06.029-8	Tratamento de trombose venosa profunda	50,68	608,16
16	70	Atendimento	03.03.03.003-8	Tratamento de diabetes mellitus	50,01	3.500,70
17	10	Atendimento	03.03.15.003-3	Tratamento de doenças inflamatórias dos órgãos pélvicos feminino	27,16	271,60
18	52	Atendimento	03.03.07.012-9	Tratamento de transtornos das vias biliares e pâncreas	41,95	2.181,40
19	24	Atendimento	03.03.02.003-2	Tratamento de anemia aplásticas e outras anemias	39,65	951,60
20	06	Atendimento	03.03.09.031-6	Tratamento das poliartropatias inflamatórias	33,62	201,72
21	10	Atendimento	03.03.08.009-4	Tratamento de outras afecções da pele e do tecido subcutâneo	39,83	398,30
22	66	Atendimento	03.03.14.004-6	Tratamento de doenças crônicas das vias aéreas inferiores	25,71	1.696,86
23	15	Atendimento	03.03.01.022-3	Tratamento de infecção pelo coronavírus – covid 19	304,01	4.560,15
24	08	Atendimento	03.08.02.003-0	Tratamento de intoxicação ou envenenamento por exposição a medicamento e substância de uso não medicinal	26,62	212,96
25	22	Atendimento	03.05.02.002-1	Tratamento de calculose renal	26,77	588,94
26	10	Atendimento	03.05.02.004-8	Tratamento de insuficiência renal aguda	45,35	453,50
27	45	Atendimento	03.03.01.006-1	Tratamento de doenças	39,50	1.777,50



				infeciosas intestinais		
28	24	Atendimento	03.03.14.013-5	Tratamento de outras doenças do sistema respiratório	29,40	705,60
29	18	Atendimento	03.04.10.002-1	Tratamento clínico de paciente oncológico	65,14	1.172,52
TOTAL R\$						84.250,65

Parágrafo Quinto - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será responsável pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa receberá conforme atendimentos realizados a pacientes internados pelo SUS, pelo valor no qual se credenciou, conforme relatório comprovando a prestação dos serviços e autorizado pelo Hospital Municipal Bom Jesus, através da Administradora Sra. Cristiane Kruger.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 01/2023 - HMBJ, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, as atualizações.

CLÁUSULA SEXTA: A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- advertência;
- “multa dia” de caráter penal;
- rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA NONA: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA DÉCIMA: Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato.

Paragrafo único: A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Hospital Municipal Bom Jesus, através da Cristiane Kruger – Administradora do Hospital ou a quem esta designar, a quem cabe a fiscalização e o controle referente à qualidade e conformidade do objeto a ser executado e entregue, bem como do gerenciamento do Contrato, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de profissionais, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As dotações a serem utilizadas para contabilização das respectivas despesas são:

- 3.3.39.00.00.00.00.0454 (177) – Manutenção do Hospital Municipal Bom Jesus - Aplicações Diretas.
- 3.3.39.00.00.00.00.0247 (176) – Manutenção do Hospital Municipal Bom Jesus - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os pagamentos serão realizados de acordo com relatório enviado pela empresa, indicando a quantidade de CONSULTAS atendidas durante o mês e os locais onde os serviços foram prestados, e aprovados pelos fiscalizadores, para o devido empenho, e pagos até o 10º dia útil ao mês subsequente, juntamente com a emissão do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Irineópolis (SC),..... de de 2023.

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE
IRINEÓPOLIS

Viviane Renata Opautchak
Contratante

Contratada/o

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO II
DECRETO Nº 4.380/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES INTERNADOS PELO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS EM EXERCÍCIO**, Estado de Santa Catarina, cidadã **CIRCE NEPPEL SFAIR**, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a realização de Processo Licitatório do tipo credenciamento, para fins de contratação de médicos para atendimento à pacientes internados pelo SUS a serem prestados no Hospital Municipal Bom Jesus.

Art. 2º - O edital de credenciamento a ser lançado deverá estabelecer os seguintes requisitos mínimo de habilitação para as pessoas jurídicas e físicas interessadas:

I - Pessoa Jurídica:

- a) No caso de sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (original e suas alterações ou ato consolidado), devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) No caso de firma individual: cédula de identidade, registro comercial, como prova de inscrição na junta comercial ou repartição correspondente;
- d) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no Edital;
- e) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo constante no Edital;

II - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;**
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ;**
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei - **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);**
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.



III - Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo **distribuidor** da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93. **ATENÇÃO: caso a proponente tenha sede no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar a certidão emitida tanto pelo sistema "SAJ", quanto pelo sistema "eproc", ambos do Poder Judiciário de Santa Catarina.**
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, conforme especificação detalhada no edital;

IV - Qualificação Técnica:

- a) Declaração firmada pelo proponente, informando a disponibilidade de tempo para prestação de serviços profissionais, conforme o exigido no edital;
- b) Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços da mesma natureza a que se propõe;
- c) Cópia autenticada do CRM e do documento que comprove formação superior do profissional que irá desenvolver os serviços junto a municipalidade.

V - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 Anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conforme modelo constante no Edital).

II - Pessoa Física

- a) Cópia do CPF e RG;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, com validade na data da apresentação;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal, com validade na data da apresentação;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, com validade na data da apresentação;
- e) Prova de inscrição junto a órgão pertinente ao objeto licitado;
- f) Comprovação da Titulação/Formação do proponente, na área de Medicina;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Comprovação de situação regular junto a Receita Federal;
- i) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no Edital;
- j) Declaração firmada pelo proponente, informando a disponibilidade de tempo para prestação de serviços profissionais, conforme o exigido no edital;
- k) Comprovação de aptidão do proponente para desempenho de suas atividades pertinentes em características, através de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas de direito público ou privado, comprovando de que a proponente já prestou os serviços, conforme objeto deste edital.

Art. 3º - O edital de credenciamento terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que autoriza o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Parágrafo único. Cada contrato realizado com as empresas/entidades credenciadas terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que autoriza o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - Para fins de definição dos serviços a serem credenciados, ficam definidos as seguintes categorias, quantidades mensais e valores para fins de credenciamento:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Valor R\$ (Mensal) Estimado
01	12 meses	Atendimento	Atendimento a Pacientes internados pelo SUS	7.020,00

§ 1º Os valores para fins de credenciamento foram obtidos após levantamento efetuado pelo Hospital Municipal Bom Jesus, devidamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Irineópolis (SC), 27 de fevereiro de 2023.

CIRCE NEPPEL SFAIR
Prefeita Municipal em Exercício



ANEXO I DO DECRETO

VALORES E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Item	Quantidade Estimada 12 meses	Unidade	Código	Descrição dos serviços	Valor R\$ Por Procedimento	Valor Total R\$
01	55	Atendimento	03.03.03.002-2	Tratamento de Desnutrição	72,52	3.988,60
02	50	Atendimento	03.06.04.008-4	Tratamento conservador de TCE Leve	76,33	3.816,50
03	120	Atendimento	03.03.07.010-2	Tratamento de outras doenças do aparelho digestivo	53,58	6.429,60
04	90	Atendimento	03.03.15.005-0	Tratamento de outras doenças do aparelho urinário	30,68	2.761,12
05	120	Atendimento	03.03.06.010-7	Tratamento de crise hipertensiva	41,87	5.024,40
06	25	Atendimento	03.08.01.001-9	Tratamento de reumatismo de localização especificada ou não especificada	29,21	730,25
07	95	Atendimento	03.03.06.021-2	Tratamento de insuficiência cardíaca	40,17	3.816,15
08	76	Atendimento	03.03.01.003-7	Tratamento de outras doenças bacterianas	72,22	5.488,72
09	1.500	Atendimento	03.01.06.008-8	Diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica médica	10,88	16.320,00
10	102	Atendimento	03.03.14.015-1	Tratamento de pneumonias ou influenza	78,35	7.991,17
11	42	Atendimento	03.03.04.016-5	Tratamento de crises epiléticas não controladas	27,52	1.155,84
12	66	Atendimento	03.03.07.007-2	Tratamento de doenças do fígado	59,70	3.940,20
13	55	Atendimento	03.05.02.001-3	Tratamento da pielonefrite	27,94	1.536,70
14	60	Atendimento	03.03.02.005-9	Tratamento de anemias nutricionais	32,94	1.976,40
15	12	Atendimento	03.03.06.029-8	Tratamento de trombose venosa profunda	50,68	608,16
16	70	Atendimento	03.03.03.003-8	Tratamento de diabetes mellitus	50,01	3.500,70
17	10	Atendimento	03.03.15.003-3	Tratamento de doenças inflamatórias dos órgãos pélvicos feminino	27,16	271,60
18	52	Atendimento	03.03.07.012-9	Tratamento de transtornos das vias biliares e pâncreas	41,95	2.181,40
19	24	Atendimento	03.03.02.003-2	Tratamento de anemia aplásticas e outras anemias	39,65	951,60
20	06	Atendimento	03.03.09.031-6	Tratamento das poliartropatias inflamatórias	33,62	201,72
21	10	Atendimento	03.03.08.009-4	Tratamento de outras afecções da pele e do tecido subcutâneo	39,83	398,30
22	66	Atendimento	03.03.14.004-6	Tratamento de doenças crônicas das via aéreas inferiores	25,71	1.696,86
23	15	Atendimento	03.03.01.022-3	Tratamento de infecção pelo coronavirus – covid 19	304,01	4.560,15



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



24	08	Atendimento	03.08.02.003-0	Tratamento de intoxicação ou envenenamento por exposição a medicamento e substância de uso não medicinal	26,62	212,96
25	22	Atendimento	03.05.02.002-1	Tratamento de calculose renal	26,77	588,94
26	10	Atendimento	03.05.02.004-8	Tratamento de insuficiência renal aguda	45,35	453,50
27	45	Atendimento	03.03.01.006-1	Tratamento de doenças infecciosas intestinais	39,50	1.777,50
28	24	Atendimento	03.03.14.013-5	Tratamento de outras doenças do sistema respiratório	29,40	705,60
29	18	Atendimento	03.04.10.002-1	Tratamento clínico de paciente oncológico	65,14	1.172,52
TOTAL R\$						84.250,65

CIRCE NEPPEL SFAIR
Prefeita Municipal em Exercício